

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO N° , DE 2003. (Do Sr. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)

Solicita sejam convidados os Senhores Ministros das Relações Exteriores; da Agricultura e do Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para, em audiência pública promovida conjuntamente pelas Comissões de Finanças e Tributação; Agricultura e Política Rural, Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Economia, Indústria e Comércio; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, prestarem esclarecimentos sobre os impactos da recente lei aprovada pelo Congresso argentino sobretaxando as importações de açúcar por aquele país.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se designe adotar as providências necessárias para que sejam convidados os Srs. Ministros: das Relações Exteriores, Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim; da Agricultura e do Abastecimento, Dr. Roberto Rodrigues; e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Dr. Luiz Fernando Furlan; para, em audiência pública, promovida conjuntamente pelas Comissões de Finanças e Tributação; Agricultura e Política Rural, Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Economia, Indústria e Comércio; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, prestem esclarecimentos sobre o impacto e implicações econômicas e sociais que recente lei, sobretaxando a importação do açúcar, recentemente aprovada no Congresso da Argentina, irá provocar nas exportações brasileiras para aquele País e demais mercados.

Requeiro outrossim sejam convidados o Professor Marcos Jank, da USP; o Sr. Eduardo Carvalho, da Única e o Sr. Manoel Ortolan, da Orplana, para na mesma audiência pública apresentarem suas considerações sobre o referido impasse.

JUSTIFICAÇÃO

Em flagrante violação às normas estipuladas pelo Tratado de Assunção, acaba o Congresso Nacional argentino de aprovar projeto de lei que prorroga o Decreto 797/92, de proteção ao açúcar argentino. A nova lei dificulta as importações do açúcar brasileiro pela Argentina, que deverá continuar pagando, além da alíquota de 18%, uma sobretaxa que varia em relação ao preço internacional do açúcar (direitos móveis). O decreto de proteção ao açúcar foi emitido em 1992 pelo então Presidente Carlos Menem.

Quando da implementação da área de livre comércio no âmbito do Mercosul, a partir de 1º de janeiro de 1995, acordaram os Estados Partes em excluir alguns produtos do espaço econômico integrado, entre eles, por pressão Argentina, o açúcar. As trocas do açúcar deveriam, portanto, obedecer a um regime especial, a ser negociado pelos Estados Partes. Neste intuito, foi criado o Grupo Ad Hoc Setor Açucareiro do Mercosul, que vem se reunindo para buscar incorporar o setor açucareiro ao Mercosul.

Não é a primeira vez que o Congresso argentino busca beneficiar uma parcela da população em detrimento do processo já em curso no marco do relançamento do Mercosul, vai de encontro à necessidade de definição de um regime para a incorporação do setor açucareiro ao Mercosul, com vistas a lograr uma transição ordenada para o pleno livre comércio e a aplicação de uma tarifa externa comum, de acordo com as normas do Mercosul.

Além disso, ao aprovar lei de proteção ao açúcar argentino, o Congresso do vizinho país criou não só um problema comercial com o Brasil, mas também pôs em risco acordos do Mercosul e os interesses do continente junto à Alca e União Européia. O exemplo da Argentina torna mais difícil convencermos os países ricos a abrirem mão de suas sobretaxas à importação, quando nem no âmbito do Mercosul temos conseguido eliminar barreiras e integrar nossas economias.

Por tudo isso, faz-se necessária a vinda a esta Casa dos titulares dos principais ministérios brasileiros, envolvidos na questão, para explicar as ações que deverão ser tomadas para resolver tão grave impasse.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**